



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Ref. DIRAF

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2018.

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Solicitação para contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de relógios de ponto.

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente, para solicitar autorização para contratação, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de relógio de ponto.

Na oportunidade, informamos que a empresa detentora do contrato anterior perdeu o certificado de representante comercial exclusiva do fabricante dos equipamentos DIMEP, no Estado, sendo substituída pela Pontual Service.

Atenciosamente,


Rosânia Maria Gomes Gonçalves

Diretora Administrativa Financeira - DIRAF



JUSTIFICATIVA

Assunto: Procedimento visando à contratação de empresa especializada em instalação e manutenção corretiva e preventiva de relógios de ponto da Fundação RENASCER e suas Unidades.

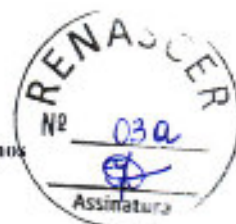
Tenciona, a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos nesta capital, no uso da sua prerrogativa discricionária, a formalização de ato administrativo atinente à contratação de empresa especializada em instalação e manutenção corretiva e preventiva de relógios de ponto da sede e unidades deste órgão.

A empresa contratada realizará seus serviços na sede administrativa da Fundação Renascer e unidades de medidas socioeducativas: Unidade de Medida Socioeducativa de Internação Provisória – USIP, Centro de Atendimento ao Menor – CENAM, Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis – CASE I e CASE II, e na Sede.

Vale mencionar a necessidade de nova contratação, tendo em vista que a empresa contratada anteriormente não faz mais parte do quadro de representante comercial exclusiva do fabricante dos equipamentos DIMEP nesse Estado.

Nesse contexto, após pesquisa, verificou-se que no Estado de Sergipe, a empresa autorizada para prestação de serviços nos equipamentos DIMEP com excelência é a empresa Pontual Service Comércio e Serviços LTDA – ME.

Assim, para a consecução da situação descrita neste instrumental, se faz importante transcrever a fundamentação prevista no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Ante a situação exposta e ainda por ser responsabilidade desta instituição proporcionar e garantir os direitos trabalhistas a seus servidores, entende-se que o pleito se trata do mais lícito interesse público, submetendo-o para ulterior descortino da Procuradoria, a fim de que se produzam seus efeitos legais, bem como o cumprimento integral dos preceitos constitucionais.

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2018.

Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa e Financeira



DIMAS DE MELO PIMENTA
SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.



Minas Gerais, 08 de Janeiro 2018.

Ao

FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE - RENASCER

CNPJ: 13.136.825/0001-80

DECLARAÇÃO

A empresa **DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.099.008/0036-71, sediada a Avenida Luiz Alves Cardoso Sobrinho, nº 541, Centro, cidade de Extrema, estado de Minas Gerais, CEP: 37640-000 declara para os devidos fins, que a empresa Pontual Service Comércio e Serviços - LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.203.799/0001-32, com sede na Rua Manoel Bonfim, nº 74- Aracajú, estado de Sergipe - SE, é exclusiva na cidade de Aracajú-SE a oferecer faturamento direto da fábrica nos produtos que levam a marca **DIMEP** e a prestar assistência técnica nestes produtos.

Este documento deve ser renovado bimestralmente após sua emissão.



Dimas de Melo Pimenta

Sistemas de Ponto e Acesso Ltda

Rafael Fernando Andriolli Silva

RG: 17.557.596-4

CPF: 058.517.538-11



DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.
Avenida Luiz Alves Cardoso Sobrinho, 541 – Extrema – MG – CEP: 37640-000
55 35 3435-7002 – www.dimep.com.br

PONTUAL SERVICE

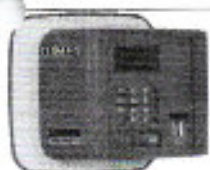
ESPECIALIZADA EM PONTO E ACESSO

Desenvolvimento, Instalação, Manutenção e Suporte de Ponto e Acesso - DIMEP



ARACAJU, 22 FEVEREIRO DE 2018.

EMPRESA: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
ENDEREÇO: RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICI I - CEP: 49048-100
CIDADE: ARACAJU ESTADO: SERGIPE
FONE: (79) -3231-1288/98877-9209
CNPJ: 13.825/0001-80 IE: ISENTO
ATT: SR. TÁSSIA
E-MAIL: TASSIA.SILVA@RENASCER.SE.GOV.BR

PRODUTO	Descrição	Und.	Valor Unitário	Valor Total
	Manutenção Preventiva Relógio Prinpont II -TCP/IP-	03	R\$ 145,00	R\$ 435,00
	Manutenção Preventiva Relógio Prinpont III -TCP/IP-	02	R\$ 165,00	R\$ 330,00
TOTALIZANDO				R\$ 765,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: **BOLETO MENSAL.**

INFRAESTRUTURA: ENFIÇÃO, FIAÇÃO, ATERRAMENTO E TUBULAÇÃO POR CONTA DE V.SAS. SOB A NOSSA ORIENTAÇÃO TÉCNICA. APÓS O RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E TODA A INFRA-ESTRUTURA DE INSTALAÇÃO PRONTA, ENTRAR EM CONTATO COM NOSSA ASSISTÊNCIA TÉCNICA A QUAL PROGRAMARÁ A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE NOSSA CAPITAL. FORA DO PERÍMETRO URBANO SERÁ COBRADA UMA TAXA DE LOCOMOÇÃO TÉCNICA, PORME ACERTO PRÉVIO.

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 10 DIAS

MARCA: DIMEP

FABRICAÇÃO: 100% NACIONAL

ISO: 9001

GLAUCUS RAPHAEL A. DE OLIVEIRA
GERENTE ADMINISTRATIVO
PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

PONTUAL SERVICE: Rua Manoel Bonfim, 74 - Siqueira Campos - CEP: 49075-350 - Aracaju - SE
CONTATO: (79) 3021-6892/99951-3069 - E-MAIL: ycndas.pontualservice@gmail.com
CNPJ: 28.203.799/0001-32

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer

Em 22/02/18 às 12:01 Hs





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



AUTORIZAÇÃO

Em atenção ao que foi solicitado, autorizo a formalização do procedimento por Inexigibilidade de Licitação, cujo objetivo é a contratação da empresa Pontual Service para a instalação e manutenção dos relógios de ponto da sede e Unidades da Fundação Renascer. Processo nº 024.202.00169/2018-0.

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2018.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Ao Setor de Contratos:

Pedido autorizado. Rne as
providências.

Em 26/02/18



Rosana Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.203.799/0001-32		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 18/07/2017	
NOME EMPRESARIAL PONTUAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTUAL SERVICE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-03 - Reparação de relógios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MANOEL BONFIM		NÚMERO 74	COMPLEMENTO
CEP 49.075-350	BARRIO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 8808-3069	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

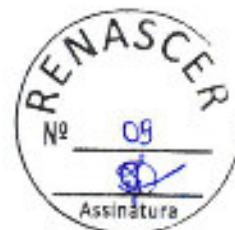
Emitido no dia 18/07/2017 às 10:06:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para impressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PONTUAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 28.203.799/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:15 do dia 21/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2018.

Código de controle da certidão: **97D3.B694.727A.55C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 16876/2018**

Inscrição Estadual: 27.157.709-6
Razão Social: PONTUAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 28.203.799/0001-32
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: REPARACAO DE RELOGIOS
Endereço: RUA MANOEL BONFIM 74
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075350

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **21/02/2018 14:25:54**, válida até **23/03/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Fevereiro de 2018

Autenticação:201802210FDRQU

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28203799/0001-32
Razão Social: PONTUAL SERVICE COM E SERVICOS LTDA ME
Endereço: RUA MANOEL BOMFIM 74 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2018 a 11/03/2018

Certificação Número: 2018021007404927600788

Informação obtida em 21/02/2018, às 14:38:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201700187067

CNPJ: 28.203.799/0001-32

Contribuinte: PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 13/03/2018.

Aracaju (SE), 21 de Fevereiro de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201700187067XzBC

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 111823-8 **CNPJ/CPF:** 28.203.799/0001-32

Nome/Razão Social: PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Nome de Fantasia: PONTUAL SERVICE

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) R MANOEL BOMFIM, 74 - SIQUEIRA CAMPOS - 49075-350, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
6209100	Suporte tec.man.e outros servs.tec.info.	02/08/2017
4321500	Instalacao e manutencao eletrica	02/08/2017
4751201	Com.var.espec.equip.e sup.informatica	02/08/2017
4783102	Com.var.de artigos de relojoaria	02/08/2017
9529103	Reparacao de relógios	02/08/2017

Aracaju (SE), em 07 de Novembro de 2017.

Cartão impresso através do endereço

<http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

Imprimir



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201700187067

CNPJ: 28.203.799/0001-32

Contribuinte: PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até **13/03/2018**.

Aracaju (SE), 13 de Dezembro de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201700187067XzBC

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PONTUAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 28.203.799/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:16:24 do dia 07/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2018.

Código de controle da certidão: **6389.03A8.FCC6.DA47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro ESTADO DE SERGIPE	
---	---	---

Cadastro atualizado até: 07/11/2017



IDENTIFICAÇÃO

CGC:	28.203.799/0001-32	Inscrição Estadual:	27.157.709-6
Razão Social:	PONTUAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA MANOEL BONFIM		
Número:	74	Complemento:	
Bairro:	SIQUEIRA CAMPOS		
Município:	ARACAJU	UF:	SE
CEP:	49075-350	Telefone:	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	REPARACAO DE RELOGIOS		
Atividade Econômica Secundária:	Consultar	Deposito Fechado:	Não
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO		
Data desta Situação Cadastral:	09/10/2017		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 07/11/2017

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(SE\)](#)

**CONTRATO SOCIAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.**



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados, **GLAUCUS RAPHAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, natural de Recife - PE, nascido em 19/11/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº. 03001968557 DETRAN-PB inscrito no cadastro de pessoa física sob nº. 056.683.934-29 e **LUANA VANDERLEI DE CARVALHO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa - PB, nascida em 02/07/1987, empresária, portadora da Carteira de Identidade sob o nº. 3.084.621 - SSP/PB, inscrita no cadastro de pessoa física de sob o nº. 060.986.934-55, residentes e domiciliados na Rua Estudante Oliveiros F. Filho, nº. 112, Apto 202, Bairro Bancários, CEP 58051-040, João Pessoa - PB, têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresaria do tipo Limitada, na forma de Lei, mediante as condições e Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial **PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com nome de fantasia **PONTUAL SERVICE** e terá sede na Rua Manoel Bomfim, Nº. 74, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-350, Aracaju - SE.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no país por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como objeto social a Reparação de relógios; Comercio varejista de artigos de relojoaria; Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Instalação e manutenção elétrica. Objeto este que poderá ser ampliado ou modificado mediante a deliberação dos quotistas.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente do País, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, como segue:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 07:18 SOB Nº 2820644435.
PROTOCOLO: 170212831 DE 13/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702715171. NIRE: 2820644435.
PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/07/2017
www.sgiliza.se.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA

No dia 31 de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).

Parágrafo Primeiro: Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá(o) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Segundo: Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

As convocações das reuniões dos sócios se fará por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificações do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritárias serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-las



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 07:18 SOB Nº 28200644436.
PROTOCOLO: 170212831 DE 13/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
13702715171. NIRE: 28200644436.
PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACATU, 18/07/2017
www.agiliza.sp.gov.br



GLAUCUS RAPHAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA Com 20.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada o equivalente a 50% do capital social.	R\$ 20.000,00
LUANA VANDERLEI DE CARVALHO Com 20.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada o equivalente a 50% do capital social.	R\$ 20.000,00
Total do Capital Social.....:	R\$40.000,00

CLÁUSULA QUINTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do sócio remanescente, cabendo, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s), o prazo de 30 (trinta) dias para que possa(m) exercer o direito de preferência, ou, ainda optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

O início das operações terá lugar na data de registro deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade será exercida, pelos sócios **GLAUCUS RAPHAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA** e **LUANA VANDERLEI DE CARVALHO** conforme indicado na forma deste Instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Primeiro: Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberdade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias (Avais e Fianças) de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA

O(s) sócio(s) administrador(es) terá(o) direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios, obedecidos os limites legais da legislação do imposto de renda.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 07:18 SOB Nº 28200644436.
PROTOCOLO: 170212831 DE 13/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702715171. NIRE: 28200644436.
PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/07/2017
www.agiliza.se.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Aracaju - SE, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.



Aracaju - SE, 30 de Junho de 2017.

glauco Raphael Almeida de Oliveira

GLAUCUS RAPHAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
Sócio Administrador



Luana Vanderlei de Carvalho

LUANA VANDERLEI DE CARVALHO
Sócia Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 07:18 SOB Nº 28200644436.
PROTOCOLO: 170212831 DE 13/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702715171. NIRE: 28200644436.
PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/07/2017
www.agiliza.se.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 07:18 SOB Nº 28200644436.
PROTOCOLO: 170212831 DE 13/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702715171. NIRE: 28200644436.

PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/07/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME: CLAUDIO RAPHAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA	
	
DOC. IDENTIFIC. DO DETRAN: 2712141	
CPF: 056.683.934-29	
DATA NASCIMENTO: 19/11/1984	
ENDEREÇO: CLAUDIO COSTA DE OLIVEIRA, MARLENE ALVES ALMEIDA DE OLIVEIRA	
CATEGORIA: 2	
DATA DE EMISSÃO: 23/08/2013	
VALIDADE: 01/09/2013	
CÓDIGO DE REGISTRO: 03001868587	
ASSINATURA: 	
LOCAL: JOÃO PESSOA, PB	
DATA DE EMISSÃO: 26/08/2013	
CÓDIGO DE REGISTRO: 65504495279	
CÓDIGO DE REGISTRO: 00026886489	
DETRAN PB (PREAIBAT)	

vivo

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
Ed. São Paulo
Cidade de São Paulo
CEP: 05508-900 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.556.170/0001-42
Insc. Est.: 150.639.415/12
http://www.vivo.com.br

Cadastro do Assinante

Nome: GLAUCUS RAPHAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
Endereço: RUA MANOEL BOMFIM 74 SIQUEIRA CAMPOS - 49075-350 - ARACAJU / SE
Código do cliente: 8999 8234 1131 DV 1
Mês de referência: Fevereiro/2018
Número da fatura: 0558244364-0 Tipo de cliente: Residencial
Número do telefone: 7500216892
Data de emissão: 05/02/2018
Estado de instalação: Sergipe



15/02/2018
164,56

Descrição da sua fatura

RESUMO	
VALOR (R\$)	
PRESTADORA TELEFONICA	
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet	69,99
Vivo Fibra 50 Mbps	
Telefone	27,99
Limitado: Fixo e Móvel Brasil - Assinatura Mensal	37,00
Limitado: Fixo e Móvel Brasil - Franquia Mensal	0,00
Pacote de Serviços Vivo Pro	
Total	144,98
Ligações	
Ligações Locais Excedentes	0,00
Ligações Nacionais de Longa Distância	0,00
Ligações Locais para Celular (VCI)	9,47
Ligações Nacionais de Longa Distância para Celular (VC2/VC3)	5,11
Total	14,58
TOTAL GERAL A PAGAR	164,56

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de ligação	Dezembro	Janário	Fevereiro
Minutos Locais Utilizados	55:00	23:00	161:00
Lig. Nat. Longa Distância	18:12	188:24	88:24
Lig. Locais Celular (VCI)	0	7:24	38:24
Lig. Nat. LON VC2/VC3	0	0	7:24

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados no CPF 056.683.934-29 é de 3.455 pontos na data de referência 26/01/2018. Para saber o saldo atual acesse www.vivo.com.br/meuvivo.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

Telefonia fixa e internet: 103 15.

Para TV por assinatura: 106 15.

Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.

Para saber qual a loja Vivo mais perto de você acesse

www.vivo.com.br

O relatório detalhado está disponível

em www.vivo.com.br/meuvivo

e pode ser solicitado impresso,

de forma permanente ou não.

Mensagem para você

Participe do Conselho de Usuários da Vivo. Mais informações: www.vivo.com.br/conselhodosuarios

Importante: manter o pagamento em dia evita a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção de crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês na conta futura. O ressarcimento por indevidos é realizado em conformidade com as Resoluções. Para STNC, artigo 22º da Resolução Anatel nº 426/2015, para SGM, artigo 49º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV, artigo 3º da Resolução 486/2007. Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12 Alger - 13 Fone - 14 Oi - 15 SGM - 16 Movic - 17 Transil - 18 Spas Telecom - 19 Claro - 20 Inatel - 21 Digi - 22 Digi - 23 Digi - 24 Digi - 25 Digi - 26 Digi - 27 Anatel - 28 T-Net - 29 T-Net - 30 T-Net - 31 T-Net - 32 T-Net - 33 T-Net - 34 T-Net - 35 T-Net - 36 T-Net - 37 T-Net - 38 T-Net - 39 T-Net - 40 T-Net - 41 T-Net - 42 T-Net - 43 T-Net - 44 T-Net - 45 T-Net - 46 T-Net - 47 T-Net - 48 T-Net - 49 T-Net - 50 T-Net - 51 T-Net - 52 T-Net - 53 T-Net - 54 T-Net - 55 T-Net - 56 T-Net - 57 T-Net - 58 T-Net - 59 T-Net - 60 T-Net - 61 T-Net - 62 T-Net - 63 T-Net - 64 T-Net - 65 T-Net - 66 T-Net - 67 T-Net - 68 T-Net - 69 T-Net - 70 T-Net - 71 T-Net - 72 T-Net - 73 T-Net - 74 T-Net - 75 T-Net - 76 T-Net - 77 T-Net - 78 T-Net - 79 T-Net - 80 T-Net - 81 T-Net - 82 T-Net - 83 T-Net - 84 T-Net - 85 T-Net - 86 T-Net - 87 T-Net - 88 T-Net - 89 T-Net - 90 T-Net - 91 T-Net - 92 T-Net - 93 T-Net - 94 T-Net - 95 T-Net - 96 T-Net - 97 T-Net - 98 T-Net - 99 T-Net - 100 T-Net - 101 T-Net - 102 T-Net - 103 T-Net - 104 T-Net - 105 T-Net - 106 T-Net - 107 T-Net - 108 T-Net - 109 T-Net - 110 T-Net - 111 T-Net - 112 T-Net - 113 T-Net - 114 T-Net - 115 T-Net - 116 T-Net - 117 T-Net - 118 T-Net - 119 T-Net - 120 T-Net - 121 T-Net - 122 T-Net - 123 T-Net - 124 T-Net - 125 T-Net - 126 T-Net - 127 T-Net - 128 T-Net - 129 T-Net - 130 T-Net - 131 T-Net - 132 T-Net - 133 T-Net - 134 T-Net - 135 T-Net - 136 T-Net - 137 T-Net - 138 T-Net - 139 T-Net - 140 T-Net - 141 T-Net - 142 T-Net - 143 T-Net - 144 T-Net - 145 T-Net - 146 T-Net - 147 T-Net - 148 T-Net - 149 T-Net - 150 T-Net - 151 T-Net - 152 T-Net - 153 T-Net - 154 T-Net - 155 T-Net - 156 T-Net - 157 T-Net - 158 T-Net - 159 T-Net - 160 T-Net - 161 T-Net - 162 T-Net - 163 T-Net - 164 T-Net - 165 T-Net - 166 T-Net - 167 T-Net - 168 T-Net - 169 T-Net - 170 T-Net - 171 T-Net - 172 T-Net - 173 T-Net - 174 T-Net - 175 T-Net - 176 T-Net - 177 T-Net - 178 T-Net - 179 T-Net - 180 T-Net - 181 T-Net - 182 T-Net - 183 T-Net - 184 T-Net - 185 T-Net - 186 T-Net - 187 T-Net - 188 T-Net - 189 T-Net - 190 T-Net - 191 T-Net - 192 T-Net - 193 T-Net - 194 T-Net - 195 T-Net - 196 T-Net - 197 T-Net - 198 T-Net - 199 T-Net - 200 T-Net - 201 T-Net - 202 T-Net - 203 T-Net - 204 T-Net - 205 T-Net - 206 T-Net - 207 T-Net - 208 T-Net - 209 T-Net - 210 T-Net - 211 T-Net - 212 T-Net - 213 T-Net - 214 T-Net - 215 T-Net - 216 T-Net - 217 T-Net - 218 T-Net - 219 T-Net - 220 T-Net - 221 T-Net - 222 T-Net - 223 T-Net - 224 T-Net - 225 T-Net - 226 T-Net - 227 T-Net - 228 T-Net - 229 T-Net - 230 T-Net - 231 T-Net - 232 T-Net - 233 T-Net - 234 T-Net - 235 T-Net - 236 T-Net - 237 T-Net - 238 T-Net - 239 T-Net - 240 T-Net - 241 T-Net - 242 T-Net - 243 T-Net - 244 T-Net - 245 T-Net - 246 T-Net - 247 T-Net - 248 T-Net - 249 T-Net - 250 T-Net - 251 T-Net - 252 T-Net - 253 T-Net - 254 T-Net - 255 T-Net - 256 T-Net - 257 T-Net - 258 T-Net - 259 T-Net - 260 T-Net - 261 T-Net - 262 T-Net - 263 T-Net - 264 T-Net - 265 T-Net - 266 T-Net - 267 T-Net - 268 T-Net - 269 T-Net - 270 T-Net - 271 T-Net - 272 T-Net - 273 T-Net - 274 T-Net - 275 T-Net - 276 T-Net - 277 T-Net - 278 T-Net - 279 T-Net - 280 T-Net - 281 T-Net - 282 T-Net - 283 T-Net - 284 T-Net - 285 T-Net - 286 T-Net - 287 T-Net - 288 T-Net - 289 T-Net - 290 T-Net - 291 T-Net - 292 T-Net - 293 T-Net - 294 T-Net - 295 T-Net - 296 T-Net - 297 T-Net - 298 T-Net - 299 T-Net - 300 T-Net - 301 T-Net - 302 T-Net - 303 T-Net - 304 T-Net - 305 T-Net - 306 T-Net - 307 T-Net - 308 T-Net - 309 T-Net - 310 T-Net - 311 T-Net - 312 T-Net - 313 T-Net - 314 T-Net - 315 T-Net - 316 T-Net - 317 T-Net - 318 T-Net - 319 T-Net - 320 T-Net - 321 T-Net - 322 T-Net - 323 T-Net - 324 T-Net - 325 T-Net - 326 T-Net - 327 T-Net - 328 T-Net - 329 T-Net - 330 T-Net - 331 T-Net - 332 T-Net - 333 T-Net - 334 T-Net - 335 T-Net - 336 T-Net - 337 T-Net - 338 T-Net - 339 T-Net - 340 T-Net - 341 T-Net - 342 T-Net - 343 T-Net - 344 T-Net - 345 T-Net - 346 T-Net - 347 T-Net - 348 T-Net - 349 T-Net - 350 T-Net - 351 T-Net - 352 T-Net - 353 T-Net - 354 T-Net - 355 T-Net - 356 T-Net - 357 T-Net - 358 T-Net - 359 T-Net - 360 T-Net - 361 T-Net - 362 T-Net - 363 T-Net - 364 T-Net - 365 T-Net - 366 T-Net - 367 T-Net - 368 T-Net - 369 T-Net - 370 T-Net - 371 T-Net - 372 T-Net - 373 T-Net - 374 T-Net - 375 T-Net - 376 T-Net - 377 T-Net - 378 T-Net - 379 T-Net - 380 T-Net - 381 T-Net - 382 T-Net - 383 T-Net - 384 T-Net - 385 T-Net - 386 T-Net - 387 T-Net - 388 T-Net - 389 T-Net - 390 T-Net - 391 T-Net - 392 T-Net - 393 T-Net - 394 T-Net - 395 T-Net - 396 T-Net - 397 T-Net - 398 T-Net - 399 T-Net - 400 T-Net - 401 T-Net - 402 T-Net - 403 T-Net - 404 T-Net - 405 T-Net - 406 T-Net - 407 T-Net - 408 T-Net - 409 T-Net - 410 T-Net - 411 T-Net - 412 T-Net - 413 T-Net - 414 T-Net - 415 T-Net - 416 T-Net - 417 T-Net - 418 T-Net - 419 T-Net - 420 T-Net - 421 T-Net - 422 T-Net - 423 T-Net - 424 T-Net - 425 T-Net - 426 T-Net - 427 T-Net - 428 T-Net - 429 T-Net - 430 T-Net - 431 T-Net - 432 T-Net - 433 T-Net - 434 T-Net - 435 T-Net - 436 T-Net - 437 T-Net - 438 T-Net - 439 T-Net - 440 T-Net - 441 T-Net - 442 T-Net - 443 T-Net - 444 T-Net - 445 T-Net - 446 T-Net - 447 T-Net - 448 T-Net - 449 T-Net - 450 T-Net - 451 T-Net - 452 T-Net - 453 T-Net - 454 T-Net - 455 T-Net - 456 T-Net - 457 T-Net - 458 T-Net - 459 T-Net - 460 T-Net - 461 T-Net - 462 T-Net - 463 T-Net - 464 T-Net - 465 T-Net - 466 T-Net - 467 T-Net - 468 T-Net - 469 T-Net - 470 T-Net - 471 T-Net - 472 T-Net - 473 T-Net - 474 T-Net - 475 T-Net - 476 T-Net - 477 T-Net - 478 T-Net - 479 T-Net - 480 T-Net - 481 T-Net - 482 T-Net - 483 T-Net - 484 T-Net - 485 T-Net - 486 T-Net - 487 T-Net - 488 T-Net - 489 T-Net - 490 T-Net - 491 T-Net - 492 T-Net - 493 T-Net - 494 T-Net - 495 T-Net - 496 T-Net - 497 T-Net - 498 T-Net - 499 T-Net - 500 T-Net - 501 T-Net - 502 T-Net - 503 T-Net - 504 T-Net - 505 T-Net - 506 T-Net - 507 T-Net - 508 T-Net - 509 T-Net - 510 T-Net - 511 T-Net - 512 T-Net - 513 T-Net - 514 T-Net - 515 T-Net - 516 T-Net - 517 T-Net - 518 T-Net - 519 T-Net - 520 T-Net - 521 T-Net - 522 T-Net - 523 T-Net - 524 T-Net - 525 T-Net - 526 T-Net - 527 T-Net - 528 T-Net - 529 T-Net - 530 T-Net - 531 T-Net - 532 T-Net - 533 T-Net - 534 T-Net - 535 T-Net - 536 T-Net - 537 T-Net - 538 T-Net - 539 T-Net - 540 T-Net - 541 T-Net - 542 T-Net - 543 T-Net - 544 T-Net - 545 T-Net - 546 T-Net - 547 T-Net - 548 T-Net - 549 T-Net - 550 T-Net - 551 T-Net - 552 T-Net - 553 T-Net - 554 T-Net - 555 T-Net - 556 T-Net - 557 T-Net - 558 T-Net - 559 T-Net - 560 T-Net - 561 T-Net - 562 T-Net - 563 T-Net - 564 T-Net - 565 T-Net - 566 T-Net - 567 T-Net - 568 T-Net - 569 T-Net - 570 T-Net - 571 T-Net - 572 T-Net - 573 T-Net - 574 T-Net - 575 T-Net - 576 T-Net - 577 T-Net - 578 T-Net - 579 T-Net - 580 T-Net - 581 T-Net - 582 T-Net - 583 T-Net - 584 T-Net - 585 T-Net - 586 T-Net - 587 T-Net - 588 T-Net - 589 T-Net - 590 T-Net - 591 T-Net - 592 T-Net - 593 T-Net - 594 T-Net - 595 T-Net - 596 T-Net - 597 T-Net - 598 T-Net - 599 T-Net - 600 T-Net - 601 T-Net - 602 T-Net - 603 T-Net - 604 T-Net - 605 T-Net - 606 T-Net - 607 T-Net - 608 T-Net - 609 T-Net - 610 T-Net - 611 T-Net - 612 T-Net - 613 T-Net - 614 T-Net - 615 T-Net - 616 T-Net - 617 T-Net - 618 T-Net - 619 T-Net - 620 T-Net - 621 T-Net - 622 T-Net - 623 T-Net - 624 T-Net - 625 T-Net - 626 T-Net - 627 T-Net - 628 T-Net - 629 T-Net - 630 T-Net - 631 T-Net - 632 T-Net - 633 T-Net - 634 T-Net - 635 T-Net - 636 T-Net - 637 T-Net - 638 T-Net - 639 T-Net - 640 T-Net - 641 T-Net - 642 T-Net - 643 T-Net - 644 T-Net - 645 T-Net - 646 T-Net - 647 T-Net - 648 T-Net - 649 T-Net - 650 T-Net - 651 T-Net - 652 T-Net - 653 T-Net - 654 T-Net - 655 T-Net - 656 T-Net - 657 T-Net - 658 T-Net - 659 T-Net - 660 T-Net - 661 T-Net - 662 T-Net - 663 T-Net - 664 T-Net - 665 T-Net - 666 T-Net - 667 T-Net - 668 T-Net - 669 T-Net - 670 T-Net - 671 T-Net - 672 T-Net - 673 T-Net - 674 T-Net - 675 T-Net - 676 T-Net - 677 T-Net - 678 T-Net - 679 T-Net - 680 T-Net - 681 T-Net - 682 T-Net - 683 T-Net - 684 T-Net - 685 T-Net - 686 T-Net - 687 T-Net - 688 T-Net - 689 T-Net - 690 T-Net - 691 T-Net - 692 T-Net - 693 T-Net - 694 T-Net - 695 T-Net - 696 T-Net - 697 T-Net - 698 T-Net - 699 T-Net - 700 T-Net - 701 T-Net - 702 T-Net - 703 T-Net - 704 T-Net - 705 T-Net - 706 T-Net - 707 T-Net - 708 T-Net - 709 T-Net - 710 T-Net - 711 T-Net - 712 T-Net - 713 T-Net - 714 T-Net - 715 T-Net - 716 T-Net - 717 T-Net - 718 T-Net - 719 T-Net - 720 T-Net - 721 T-Net - 722 T-Net - 723 T-Net - 724 T-Net - 725 T-Net - 726 T-Net - 727 T-Net - 728 T-Net - 729 T-Net - 730 T-Net - 731 T-Net - 732 T-Net - 733 T-Net - 734 T-Net - 735 T-Net - 736 T-Net - 737 T-Net - 738 T-Net - 739 T-Net - 740 T-Net - 741 T-Net - 742 T-Net - 743 T-Net - 744 T-Net - 745 T-Net - 746 T-Net - 747 T-Net - 748 T-Net - 749 T-Net - 750 T-Net - 751 T-Net - 752 T-Net - 753 T-Net - 754 T-Net - 755 T-Net - 756 T-Net - 757 T-Net - 758 T-Net - 759 T-Net - 760 T-Net - 761 T-Net - 762 T-Net - 763 T-Net - 764 T-Net - 765 T-Net - 766 T-Net - 767 T-Net - 768 T-Net - 769 T-Net - 770 T-Net - 771 T-Net - 772 T-Net - 773 T-Net - 774 T-Net - 775 T-Net - 776 T-Net - 777 T-Net - 778 T-Net - 779 T-Net - 780 T-Net - 781 T-Net - 782 T-Net - 783 T-Net - 784 T-Net - 785 T-Net - 786 T-Net - 787 T-Net - 788 T-Net - 789 T-Net - 790 T-Net - 791 T-Net - 792 T-Net - 793 T-Net - 794 T-Net - 795 T-Net - 796 T-Net - 797 T-Net - 798 T-Net - 799 T-Net - 800 T-Net - 801 T-Net - 802 T-Net - 803 T-Net - 804 T-Net - 805 T-Net - 806 T-Net - 807 T-Net - 808 T-Net - 809 T-Net - 810 T-Net - 811 T-Net - 812 T-Net - 813 T-Net - 814 T-Net - 815 T-Net - 816 T-Net - 817 T-Net - 818 T-Net - 819 T-Net - 820 T-Net - 821 T-Net - 822 T-Net - 823 T-Net - 824 T-Net - 825 T-Net - 826 T-Net - 827 T-Net - 828 T-Net - 829 T-Net - 830 T-Net - 831 T-Net - 832 T-Net - 833 T-Net - 834 T-Net - 835 T-Net - 836 T-Net - 837 T-Net - 838 T-Net - 839 T-Net - 840 T-Net - 841 T-Net - 842 T-Net - 843 T-Net - 844 T-Net - 845 T-Net - 846 T-Net - 847 T-Net - 848 T-Net - 849 T-Net - 850 T-Net - 851 T-Net - 852 T-Net - 853 T-Net - 854 T-Net - 855 T-Net - 856 T-Net - 857 T-Net - 858 T-Net - 859 T-Net - 860 T-Net - 861 T-Net - 862 T-Net - 863 T-Net - 864 T-Net - 865 T-Net - 866 T-Net - 867 T-Net - 868 T-Net - 869 T-Net - 870 T-Net - 871 T-Net - 872 T-Net - 873 T-Net - 874 T-Net - 875 T-Net - 876 T-Net - 877 T-Net - 878 T-Net - 879 T-Net - 880 T-Net - 881 T-Net - 882 T-Net - 883 T-Net - 884 T-Net - 885 T-Net - 886 T-Net - 887 T-Net - 888 T-Net - 889 T-Net - 890 T-Net - 891 T-Net - 892 T-Net - 893 T-Net - 894 T-Net - 895 T-Net - 896 T-Net - 897 T-Net - 898 T-Net - 899 T-Net - 900 T-Net - 901 T-Net - 902 T-Net - 903 T-Net - 904 T-Net - 905 T-Net - 906 T-Net - 907 T-Net - 908 T-Net - 909 T-Net - 910 T-Net - 911 T-Net - 912 T-Net - 913 T-Net - 914 T-Net - 915 T-Net - 916 T-Net - 917 T-Net - 918 T-Net - 919 T-Net - 920 T-Net - 921 T-Net - 922 T-Net - 923 T-Net - 924 T-Net - 925 T-Net - 926 T-Net - 927 T-Net - 928 T-Net - 929 T-Net - 930 T-Net - 931 T-Net - 932 T-Net - 933 T-Net - 934 T-Net - 935 T-Net - 936 T-Net - 937 T-Net - 938 T-Net - 939 T-Net - 940 T-Net - 941 T-Net - 942 T-Net - 943 T-Net - 944 T-Net - 945 T-Net - 946 T-Net - 947 T-Net - 948 T-Net - 949 T-Net - 950 T-Net - 951 T-Net - 952 T-Net - 953 T-Net - 954 T-Net - 955 T-Net - 956 T-Net - 957 T-Net - 958 T-Net - 959 T-Net - 960 T-Net - 961 T-Net - 962 T-Net - 963 T-Net - 964 T-Net - 965 T-Net - 966 T-Net - 967 T-Net - 968 T-Net - 969 T-Net - 970 T-Net - 971 T-Net - 972 T-Net - 973 T-Net - 974 T-Net - 975 T-Net - 976 T-Net - 977 T-Net - 978 T-Net - 979 T-Net - 980 T-Net - 981 T-Net - 982 T-Net - 983 T-Net - 984 T-Net - 985 T-Net - 986 T-Net - 987 T-Net - 988 T-Net - 989 T-Net - 990 T-Net - 991 T-Net - 992 T-Net - 993 T-Net - 994 T-Net - 995 T-Net - 996 T-Net - 997 T-Net - 998 T-Net - 999 T-Net - 1000 T-Net - 1001 T-Net - 1002 T-Net - 1003 T-Net - 1004 T-Net - 1005 T-Net - 1006 T-Net - 1007 T-Net - 1008 T-Net - 1009 T-Net - 1010 T-Net - 1011 T-Net - 1012 T-Net - 1013 T-Net - 1014 T-Net - 1015 T-Net - 1016 T-Net - 1017 T-Net - 1018 T-Net - 1019 T-Net - 1020 T-Net - 1021 T-Net - 1022 T-Net - 1023 T-Net - 1024 T-Net - 1025 T-Net - 1026 T-Net - 1027 T-Net - 1028 T-Net - 1029 T-Net - 1030 T-Net - 1031 T-Net - 1032 T-Net - 1033 T-Net - 1034 T-Net - 1035 T-Net - 1036 T-Net - 1037 T-Net - 1038 T-Net - 1039 T-Net - 1040 T-Net - 1041 T-Net - 1042 T-Net - 1043 T-Net - 1044 T-Net - 1045 T-Net - 1046 T-Net - 1047 T-Net - 1048 T-Net - 1049 T-Net - 1050 T-Net - 1051 T-Net - 1052 T-Net - 1053 T-Net - 1054 T-Net - 1055 T-Net - 1056 T-Net - 1057 T-Net - 1058 T-Net - 1059 T-Net - 1060 T-Net - 1061 T-Net - 1062 T-Net - 1063 T-Net - 1064 T-Net - 1065 T-Net - 1066 T-Net - 1067 T-Net - 1068 T-Net - 1069 T-Net - 1070 T-Net - 1071 T-Net - 1072 T-Net - 1073 T-Net - 1074 T-Net - 1075 T-Net - 1076 T-Net - 1077 T-Net - 1078 T-Net - 1079 T-Net - 1080 T-Net - 1081 T-Net - 1082 T-Net - 1083 T-Net - 1084 T-Net - 1085 T-Net - 1086 T-Net - 1087 T-Net - 1088 T-Net - 1089 T-Net - 1090 T-Net - 1091 T-Net - 1092 T-Net - 1093 T-Net - 1094 T-Net - 1095 T-Net - 1096 T-Net - 1097 T-Net - 1098 T-Net - 1099 T-Net - 1100 T-Net - 1101 T-Net - 1102 T-Net - 1103 T-Net - 1104 T-Net - 1105 T-Net - 1106 T-Net - 1107 T-Net - 1108 T-Net - 1109 T-Net - 1110 T-Net - 1111 T-Net - 1112 T-Net - 1113 T-Net - 1114 T-Net - 1115 T-Net - 1116 T-Net - 1117 T-Net - 1118 T-Net - 1119 T-Net - 1120 T-Net - 1121 T-Net - 1122 T-Net - 1123 T-Net - 1124 T-Net - 1125 T-Net - 1126 T-Net - 1127 T-Net - 1128 T-Net - 1129 T-Net - 1130 T-Net - 1131 T-Net - 1132 T-Net - 1133 T-Net - 1134 T-Net - 1135 T-Net - 1136 T-Net - 1137 T-Net - 1138 T-Net - 1139 T-Net - 1140 T-Net - 1141 T-Net - 1142 T-Net - 1143 T-Net - 1144 T-Net - 1145 T-Net - 1146 T-Net - 1147 T-Net - 1148 T-Net - 1149 T-Net - 1150 T-Net - 1151 T-Net - 1152 T-Net - 1153 T-Net - 1154 T-Net - 1155 T-Net - 1156 T-Net - 1157 T-Net - 1158 T-Net - 1159 T-Net - 1160 T-Net - 1161 T-Net - 1162 T-Net - 1163 T-Net - 1164 T-Net - 1165 T-Net - 1166 T-Net - 1167 T-Net - 1168 T-Net - 1169 T-Net - 1170 T-Net - 1171 T-Net - 1172 T-Net - 1173 T-Net - 1174 T-Net - 1175 T-Net - 1176 T-Net - 1177 T-Net - 1178 T-Net - 1179 T-Net - 1180 T-Net - 1181 T-Net - 1182 T-Net - 1183 T-Net - 1184 T-Net - 1185 T-Net - 1186 T-Net - 1187 T-Net - 1188 T-Net - 1189 T-Net - 1190 T-Net - 1191 T-Net - 1192 T-Net - 1193 T-Net - 1194 T-Net - 1195 T-Net - 1196 T-Net - 1197 T-Net - 1198 T-Net - 1199 T-Net - 1200 T-Net - 1201 T-Net - 1202 T-Net - 1203 T-Net - 1204 T-Net - 1205 T-Net - 1206 T-Net - 1207 T-Net - 1208 T-Net - 1209 T-Net - 1210 T-Net - 1211 T-Net - 1212 T-Net - 1213 T-Net - 1214 T-Net - 1215 T-Net - 1216 T-Net - 1217 T-Net - 1218 T-Net - 1219 T-Net - 1220 T-Net - 1221 T-Net - 1222 T-Net - 1223 T-Net - 1224 T-Net - 12



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.00169/2018-0

À ASPLAN,

Para classificação orçamentária do processo cujo objeto é a contratação da empresa Pontual Service, através de Inexigibilidade de Licitação, para instalação e manutenção, preventiva e corretiva, dos relógios de ponto da marca DIMEP desta Fundação.

Aproveitamos para informar que o valor pago à empresa anterior era de R\$1.300,00 por mês, a Pontual apresentou uma proposta de R\$765,00, uma redução de, em média 41,15%.

Aracaju, 26 de Fevereiro de 2018


Larissa Costa Lemos
Contrato/Licitação



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aracaju/SE, 06/03/2018.

Processo: 024.202.00169/2018-0

Ao Setor de Licitação

Prezada:

Atendendo á solicitação, informamos abaixo a previsão orçamentária para a Contratação de Empresa Especializada em Instalação e Manutenção, Preventiva e Corretiva dos Relógios de Ponto da Fundação Renascer.

Informamos que o empenho do processo dependerá da indicação na cota orçamentária pela diretoria competente.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39

Atenciosamente,


Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenadora da ASPLAN

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

Terça-Feira, 6 de Março de 2018 - 08:35:35 v3989-v02-p iGesp03

Usuário: CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES

Encerrar Sessão (x)

:: Menu Principal (u) > Consulta Execução Orçamentária

Meus Favoritos (x)

Consulta Execução Orçamentária



Unidade Gestora: 242020 - RENASCER *

Gestão: 24202 - RENASCER *

Exercício: 2018 *

Informações da Célula

Esfera: Unidade Orçamentária:

Função: -- Todos --

Sub-Função: -- Todos --

Programa de Governo: Código da Ação: Fonte de Recurso: 0130000000 Nível Orçamentário: ☒ Categoria Econômica ☐ Grupo de Despesa ☐ Modalidade de Aplicação ☐ Elemento de Despesa ☐ Item deGasto ☒ Todos

Natureza de Despesa: -- Todos --

Ordenação: Ação

Registros por
Página: 10

Localizar (f)

X Célula Orçamentária	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
☐ 1.24202.08.122.0023.0016.0000.0130000000 3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	451.538,99
☐ 1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000 4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐ 1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000 3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000 4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000 3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1978.0000.0130000000 3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1978.0000.0130000000 4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1980.0000.0130000000 3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	6.116.223,18
☐ 1.24202.08.243.0011.1983.0000.0130000000 3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1986.0000.0130000000 3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Total:	0,00	0,00	0,00	7.747.762,17

Registros 1-10 de 10

Detalhar (h)



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.00169/2018-0

À DIRAF,

Segue processo de Inexigibilidade para contratação da Pontual Service, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção dos relógios de ponto, para que seja anexada a "Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro".

Aracaju, 07 de março de 2018.


Larissa Costa Lemos
Contrato/Licitações



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2018

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2018 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 024.202.00169/2018-0, onde o valor mensal estabelecido foi de R\$ 765,00, da empresa Pontual Service Comercio e Serviços Ltda - ME, especializada na instalação e manutenção de relógios de ponto.

$$IC = \frac{VEC \times 100\%}{ROF} = X\%$$

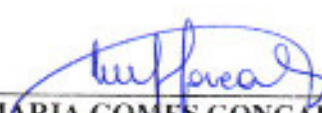
IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{R\$ 765,00 \times 100\%}{R\$ 6.567.762,17} = 0,012\%$$

Aracaju, 07 de Março de 2018.


ROSÂNIA MARIA GOMES GONÇALVES
Diretora Administrativa e Financeira



A Presidência:

Para anexar "declarações sobre
aumento de despesa".

Tem 07/03/18

Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2018

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Aumento de Despesa decorrente da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 024.202.00169/2018-0, da empresa Pontual Service Comercio e Serviços Ltda - ME, especializada na instalação e manutenção dos relógios de ponto, que atenderão a Fundação Renascer, Unidade de Saúde e Unidades de Medida Socioeducativa, cujo o valor mensal estabelecido foi de R\$ 765,00, tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária Anual do exercício é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 08 de março de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2018

Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto da Fundação Renascer.	765,00	9.180,00
Prazo dos Serviços:	12 (doze) meses		
Local dos Serviços:	Fundação Renascer, Unidade de Saúde e Unidades de Medidas Socioeducativas.		
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento pelo contratante de nota fiscal acompanhada das certidões e comprovantes de pagamento dos tributos.		

Aracaju, 08 de março de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



MINUTA DO CONTRATO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONTRATO Nº _____
INEXIGIBILIDADE Nº _____

**CONTRATO DE INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DOS RELÓGIOS DE PONTO,
QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCEER DO
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA PONTUAL
SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

A **FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES** e a **empresa PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada inscrita no CNPJ/MF sob n. 28.203.799/0001-32, com sede na Rua Manoel Bomfim, 74, Siqueira Campos, estado de Sergipe, neste ato representada pelos seus Sócios adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do, art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE** o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

O presente instrumento contratual objetivará a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto, na sede administrativa da Fundação RENASCEER e Unidades de medidas socioeducativas: Unidade de Medida Socioeducativa de Internação Provisória – USIP, Centro de Atendimento ao Menor – CENAM, Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis – CASE I e CASE II, Unidade de Medida Socioeducativa Feminina – UNIFEM e CEMEC.



2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os produtos objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os produtos exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

É de responsabilidade da Contratada, atender as solicitações da Fundação Renascer, em até 24 horas após o chamado, para efetuar os serviços objeto deste termo, além de efetuar visitas semanais.

Em caso de não haver possibilidade para cumprir o prazo, estabelecido pelo item anterior, deverá ser informado a Fundação RENASCER, para que seja agendada nova data, para a prestação do serviço solicitado.

Fica a CONTRATADA no dever de prestar assistência preventiva, de forma periódica, semanalmente.

A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

Caberá ainda à CONTRATADA, todas as obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes.



4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos produtos, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da entrega dos produtos e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos produtos solicitados.

A CONTRATANTE deve posteriormente indicar um servidor para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do serviço da CONTRATADA.

5 - PRAZO

Os itens serão fornecidos, de acordo com a solicitação da Fundação RENASCER, tendo o presente termo contratual vigência de 12 (doze) meses.

O prazo de vigência a que se refere o item anterior admite prorrogação por igual período, podendo, no entanto, a critério da CONTRATANTE e devidamente justificada ensejar novo contrato.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) e valor anual de R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais).

O pagamento será efetuado durante a execução do serviço e a tramitação do processo, no prazo de até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços devidamente e os respectivos atestos.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

8 - MULTAS

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:



- Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (um por cento) do valor global deste instrumento contratual.
- O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.
- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.
- As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.
- A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos produtos no prazo estipulado.
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual se rege pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, de de 2018.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação RENASCER

CONTRATADA:

PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.00169/2018-0

À DIRAF,

Para providências junto à PROJUR.

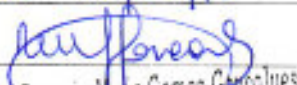
Aracaju/SE, 08 de Março de 2018.


Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

A PROJUR

Para conhecimento, análise e iminam de parecer.

em 08/03/18


Rosângela Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer

RECEBIDO

EM 08/03/18

Almeida

Imagem invertida
sem texto legível
Imagem invertida



PROCESSO Nº 024.202.00169/2018-0

PARECER Nº 002/2018

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - ME**

***Ementa: INEXIGIBILIDADE DO DEVER
DE LICITAR FUNDAMENTADA NA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE EMPRESA DE
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
EXCLUSIVA. Art. 25, inc. I, da Lei
Geral de Licitações e Contratos.
Necessidade de comprovação da
presença de todas as condicionantes
legais. Considerações.***

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.00169/2018-0, encaminhado pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação Renascer acerca da análise de inexigibilidade de instalação do certame licitatório, com fulcro no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto a inexigibilidade do dever de licitar, para contratar a única empresa no Estado responsável pela prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva dos relógios de ponto da marca DIMEP, estando sediada no município de Aracaju, em face às razões apresentadas na justificativa de fls. 03 a 03a.

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação Interna DIRAF com pedido de contratação dos serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva dos relógios de ponto da marca DIMEP (fl. 02); Justificativa (fls. 03 a 03a); Declaração de exclusividade de representação comercial da contratada (fls. 04);



Proposta da empresa contratada (fls. 05); Autorização do Diretor Presidente da Fundação (fl. 06); Documentação apresentada pela empresa (fls. 08/023); folha de informação (fls. 024); Classificação Orçamentária (fls. 025/026); Declaração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fl. 028); Declaração sobre aumento de despesa (fl. 029); Pedido de contratação de serviço (fl. 030); Minuta do contrato (fls. 032/036).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

II – MÉRITO:

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. A contratação direta constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." [grifo nosso).

Como apontado, a contratação direta tem como espécies a dispensa e a inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição, no caso de dispensa, nos termos do art. 17 (*licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada*) e do art. 24 (*licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório*) ou na impossibilidade de competição, o que ocorre na inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666/93.

Pretende a Fundação Renascer do Estado de Sergipe enquadrar o presente caso na forma de contratação direta, correspondente à inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, como se verifica:



"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

No caso em comento, entendo que a instauração do certame licitatório não se faz necessária, haja vista a impossibilidade fática de competição de outras empresas com a empresa autorizada PONTUAL SERVICE Comércio e Serviços Ltda – ME.

De fato, a empresa PONTUAL SERVICE Comércio e Serviços Ltda – ME é a única empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva dos relógios de ponto da marca DIMEP, nos termos da declaração apresentada pela própria DIMEP (fls. 04), estando os referidos relógios de ponto já instalados nas unidades de medidas socioeducativas desta Fundação.

Como se trata de processo de inexigibilidade, deve ser observado, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 26. (...)

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruída, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



Isso porque, embora se trate de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, do Diploma Geral de Licitações e Contratos, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela contratação do serviço. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que devem nortear a ação do administrador.

Neste sentido, impede alertar que segundo o §2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, *"se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Conforme comunicado interno entre a DIRAF e o Gabinete da Presidência, a empresa a ser contratada irá substituir a empresa anteriormente contratada porque esta perdeu o certificado de representante comercial, salientando-se, sobretudo, a aplicação do **Princípio da Economicidade** desta Fundação, ao conseguir uma proposta contratual com redução do custo em aproximadamente 41,15%, conforme se infere dos documentos de fls. 05 e 24, em observância, inclusive, ao já exposto art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Observa-se, entretanto, a necessidade de renovação da Declaração dada pela DIMEP às fls. 04, pois expirou em 08 de março de 2018, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 11) e da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Aracaju (fls. 14), expirados em 11/03/18 e 13/03/18, respectivamente.

Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes.



Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela viabilidade da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas todas as recomendações aludidas neste parecer.**

**É o Parecer,
SMJ.**

Aracaju(Se), em 16 de março de 2018.

AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer

Em 16/03/18 às 12:55 Hs



~~Assessoria~~ Ao Setor de Contratos
Para as providências
necessárias.

em 19/03/18.



Wellington Dantas Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONTRATO Nº 03/2018
INEXIGIBILIDADE Nº01/2018

**CONTRATO DE INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DOS RELÓGIOS DE PONTO,
QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCER DO
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA PONTUAL
SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

A **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES** e a **empresa PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada inscrita no CNPJ/MF sob n. 28.203.799/0001-32, com sede na Rua Manoel Bomfim, 74, Siqueira Campos, estado de Sergipe, neste ato representada pelos seus Sócios adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do, art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE** o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

O presente instrumento contratual objetivará a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto, na sede administrativa da Fundação RENASCER e Unidades de medidas socioeducativas: Unidade de Medida Socioeducativa de Internação Provisória – USIP, Centro de Atendimento ao Menor – CENAM, Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis – CASE I e CASE II, Unidade de Medida Socioeducativa Feminina – UNIFEM e CEMEC.

Assinatura manuscrita
A



2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os produtos objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os produtos exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

É de responsabilidade da Contratada, atender as solicitações da Fundação Renascer, em até 24 horas após o chamado, para efetuar os serviços objeto deste termo, além de efetuar visitas semanais.

Em caso de não haver possibilidade para cumprir o prazo, estabelecido pelo item anterior, deverá ser informado a Fundação RENASCER, para que seja agendada nova data, para a prestação do serviço solicitado.

Fica a CONTRATADA no dever de prestar assistência preventiva, de forma periódica, semanalmente.

A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

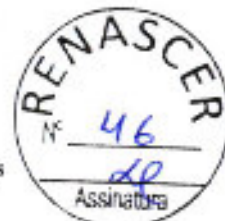
Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

Caberá ainda à CONTRATADA, todas as obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

[Handwritten signature]



Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos produtos, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da entrega dos produtos e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos produtos solicitados.

A CONTRATANTE deve posteriormente indicar um servidor para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do serviço da CONTRATADA.

5 - PRAZO

Os itens serão fornecidos, de acordo com a solicitação da Fundação RENASCER, tendo o presente termo contratual vigência de 12 (doze) meses.

O prazo de vigência a que se refere o item anterior admite prorrogação por igual período, podendo, no entanto, a critério da CONTRATANTE e devidamente justificada ensejar novo contrato.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) e valor anual de R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais).

O pagamento será efetuado durante a execução do serviço e a tramitação do processo, no prazo de até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços devidamente e os respectivos atestos.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

8 - MULTAS

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

Handwritten signature and initials



- Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.
- O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.
- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.
- As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.
- A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos produtos no prazo estipulado.
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 - FORO

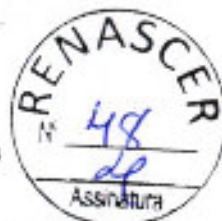
Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual se rege pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten signature]



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 21 de março de 2018.

CONTRATANTE:


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCE

CONTRATADA:


GLAUCUS RAPHAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1- Táxia Meline Silva Costa CPF Nº 022.959.055-16
2- Jordana Helena dos Anjos Gomes CPF Nº 265.326.135-49



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos
Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2018
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER

CONTRATADA: PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação e
manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto da
Fundação Renascer e suas Unidades.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses
contados a partir da data de sua assinatura, dia 21 de Março de
2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

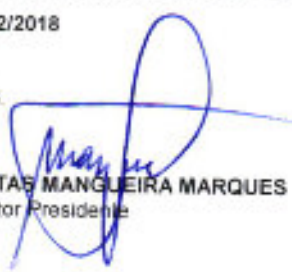
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.011 / 08.122.0023

ATIVIDADES: 1960 / 0016 **ELEMENTOS:** 33.90.39 **FR:** 130

NÚMERO DO PARECER: 002/2018

Aracaju, 21 de março de 2018.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Quadro 02 - Resultado Final das propostas recomendadas como PRIORIDADE 2

Linha 1 - POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA - PROJETO INDIVIDUAL DE PESQUISADOR				
Nº	Orientador	Título	Instituição	Grande Área
1	Luzia Pereira da Costa	Ciência em Ação: Aproximando a comunidade dos Fundamentos Científicos que nos rodeiam	ITPS	Ciências Exatas e da Terra
2	Hendrik Teixeira Macedo	TEXTOS, QUADRINHOS E PODCASTS PARA DIVULGAÇÃO DE NOVIDADES DA CIÊNCIA NO ENSINO MÉDIO	UPS	Outros
3	Marin André de Freges Farias	Memórias Digitais - Regional Sergipe	IFS	Ciências Exatas e da Terra
4	Caroline Teles da Menezes	Laboratório itinerante de Física: Divulgando a Ciência na Região Agreste de Sergipe	UPS	Ciências Exatas e da Terra
5	Saulo Henrique Sousa Silva	Elaboração de material didático para a realização de oficinas de iniciação científica JR	UPS	Ciências Humanas
Linha 2 - POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA - PROJETO INSTITUCIONAL				
Nº	Orientador	Título	Instituição	Grande Área
1	Argemiro Cabecido Nogueira	II Semana da Matemática	UPS	Ciências Exatas e da Terra

Aracaju, 02 de abril de 2018.

Fundap/Se

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DA
ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2018

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de locação de software com monitor de 22" para a aquisição e gerenciamento do fluxo de trabalho através de empresa especializada, destinados ao Departamento de Administração da Fundação Aperpê de Sergipe - FUNDAP/SE. CONTRATANTE: FUNDAP - Fundação Aperpê de Sergipe. FONTE DE RECURSOS: 010/00270 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0024 PROJETO OU ATIVIDADE: 2217 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 BASE LEGAL: Lei Fed. 8.666/93 e 10.520/02 Lei Est. 5.260/04, 5.688/09 e 8.208/07, Dec. Est. 26.523 e 26.531/09; VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com idêntica obrigação de preço e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. CONTRATADA: UNNEWS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP. CNPJ: 13.772.502/0001-53. Valor Mensal: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Assinado em: 28 de Março de 2018.

ROBERTO VASCONCELOS LEPIETIER
Superintendente Geral de Contas Centralizadas

Homologado em: 02/04/2018

GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Diretor - Presidente da FUNDAP - Fundação Aperpê de Sergipe

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 124/2018
De 02 de abril de 2018

Carreira a pedido do cargo de Livre Provisório de Referência Técnica da Clínica Médica, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

A pedido, RODRIGO SANTOS DE ARAUJO, CPF nº 083.072.596-05, do cargo de Livre Provisório de Referência Técnica da Clínica Médica, do Hospital Regional João Franco Sobrinho em Nossa Senhora do Socorro/SE, com efeito a partir de 1º de março de 2018, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 02 de abril de 2018.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interno da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 125/2018 - DG
De 02 de abril de 2018

Exonerar do cargo de Livre Provisório do Diretor Clínico, servidor que indica.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

MAURICIO RICHARDSON BERNARDINO DO NASCIMENTO, CPF (MF) nº 505.721.324-68, do cargo de Livre

JOSÉ HERBERTO PINHEIRO VIEIRA
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

Procedimento do Diretor Clínico, Hospital Regional São Vicente de Paula em Pórciaba/SE, com data de 02 de abril de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de abril de 2018.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interno da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 126/2018
De 02 de abril de 2018

Nomear no cargo de Livre Provisório de Referência Técnica da Clínica Médica, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NAMEAR

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA CRUZ JÚNIOR, CPF nº 905.365.175-87, no cargo de Livre Provisório de Referência Técnica da Clínica Médica, do Hospital Regional João Franco Sobrinho em Nossa Senhora do Socorro/SE, com efeito a partir de 02 de abril de 2018, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 02 de abril de 2018.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interno da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 127/2018
De 02 de abril de 2018

Nomear no cargo de Livre Provisório de Assessor Técnico, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NAMEAR

NATALY FONSECA SANTOS, CPF nº 022.573.995-40, no cargo de Livre Provisório de Assessor Técnico, lotado na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 02 de abril de 2018, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de abril de 2018

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interno da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Infância e Assistência Social
das Crianças, Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2018
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCE
CONTRATADA: PONTUAL SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva dos telhados de prumo da Fundação Renascer e suas Unidades.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, até 31 de Março de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.150,00 (nove mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202
CLASSIFICAÇÃO: 06.243.011 / 06.122.002
ATIVIDADES: 1560 / 001 ELEMENTOS: 33.90.33 FM: 150
NÚMERO DO PARECER: 003/2018
Aracaju, 21 de março de 2018

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Ipesaúde

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 111
DE 02 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde do Servidor do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XIV, costumeado com o § 1º do artigo 22, e de acordo com o disposto no Art. 45 inciso II da Lei nº. 5.853, de 26 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - EXONERAR - LUCIA MARIA BARRETO BELO, O.P.P. nº. 234.917.015-20, no Cargo em Comissão Assessor Técnico (Observância III), Símbolo CCS-11 da IPESAÚDE, em remuneração D1 de Abril de 2018.

Art. 2º - Revogação do despacho em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor Presidente, Aracaju/SE, em 02 de Abril de 2018.

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPESAÚDE

Ipesaúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2018
ADESAO CARONA

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: FORTUNE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes (móveis) conforme condições e exigências estabelecidas no prego eletrônico nº 054/GAP-5/2017

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2018

PARCEIRO JURÍDICO: N.º 171/2018 PROJ. JUR. IPESAÚDE
VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.054,05 (trinta e um mil e quinhentos reais).

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente

ITPS



REPUBLICA DE SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, INFÂNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DAS CRIANÇAS, HUMANOS E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 28 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Constitui Comissão Permanente de Licitação do Contr. e Registro de Engenharia da Indústria Tecnológica e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe confere o art. 39, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.511, de 28 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº. 24.684, datado de 26 de novembro de 2004.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.00169/2018-0

À DIRAF,

Para providências junto à Contabilidade.

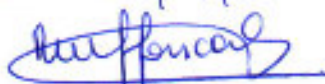
Aracaju, 03 de Abril de 2018


Larissa Costa Lemos
Contratos/Licitações

A Contabilidade:

Para conhecimento e providências necessárias.

Em 03/04/18



Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer